



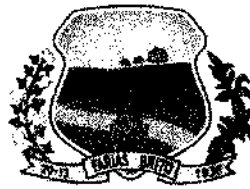
GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

# **ANEXO I**

## **Termo de Referência**

**Pregão Eletrônico n.º 2023.09.12.1**

A handwritten signature in black ink, located in the lower right quadrant of the page.



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados para confecção de próteses dentária, incluindo o material para confecção das próteses, destinados à manutenção dos serviços de saúde bucal, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE.

### 2. JUSTIFICATIVAS

#### 2.1. CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação do objeto acima referenciado se faz necessária considerando que o Fundo Municipal de Saúde do Município de Farias Brito/CE tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública. A administração municipal vem desenvolvendo esforços no sentido de melhorar o atendimento à população, destarte, promover a contratação deste objeto com fulcro em atender ao interesse público presente nas necessidades da população mais carente que não tem acesso a tratamentos dentários específicos, de fundamental importância para oferecer dignidade aos cidadãos. Essa contratação surgiu da necessidade de desmistificar o tratamento dentário como de prevenção e de recuperação de saúde bucal os usuários dos serviços do nosso município, beneficiando a população mais precisada de ações do poder público.

#### 2.2 LOTE ÚNICO

2.2.1. Quanto à composição do lote, temos que os itens foram unificados em "LOTE ÚNICO" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, pela semelhança dos produtos/serviços, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a aquisição/prestação dos produtos/serviços, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

2.2.2. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores.

2.2.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas/profissionais para a execução dos serviços a serem prestados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lote.

2.2.4. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

### 3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

**3.1.** Conforme exigência legal, o Município de Farias Brito realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas atuantes no ramo do objeto licitado, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 73, de 05 de Agosto de 2020.

**3.2.** O valor máximo admitido para esta aquisição é de **R\$ 178.080,00 (cento e setenta e oito mil e oitenta reais)**. Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução.

**3.3.** A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços conforme descrição na planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prótese total mandibular, confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e dentes artificiais de resina acrílica dentes de estoque.	Und	96	305,00	29.280,00
02	Prótese total maxilar, confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e dentes artificiais de resina acrílica dentes de estoque.	Und	96	305,00	29.280,00
03	Prótese parcial mandibular removível, confeccionada em resina termopolimerizável com grampos de cromo cobalto e dentes artificiais de resina acrílica dentes de estoque.	Und	144	415,00	59.760,00
04	Prótese parcial maxilar removível, confeccionada em resina acrílica termopolimerizável com grampos em cromo cobalto e dentes artificiais de resina acrílica dentes de estoque.	Und	144	415,00	59.760,00

### 4. DETALHAMENTO/FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O Município realizará a triagem dos pacientes e agendará a consulta do paciente com a empresa/profissional prestador(a) dos serviços.

**4.1.1.** O Município, através de sua equipe técnica (dentistas, técnicos de saúde bucal e assistente social) realizarão durante a triagem os seguintes procedimentos:

a) Organização da fila de espera conforme critérios sociais e de urgência e promoverá o agendamento da primeira consulta do paciente;

b) Avaliação inicial do paciente antes da moldagem inicial;

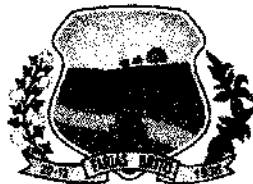
c) Encaminhar o paciente para o(a) Contratado(a) prestador(a) dos serviços para confecção de próteses.

**4.2.** Os serviços serão prestados obedecendo as seguintes etapas:



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

- 4.2.1. Primeira consulta:** receberá o paciente encaminhado pelo Município, realizará a moldagem para confecção da moldeira individual, devendo vazar o gesso logo após a moldagem e promover a desinfecção dos modelos;
- 4.2.2. Segunda consulta:** será agendada diretamente entre o(a) Contratado(a) prestador dos serviços e o paciente, onde serão realizados os ajustes das moldeiras individuais e moldagem funcional para obtenção da base de prova e plano de orientação (cera). Deverá realizar a desinfecção das mesmas;
- 4.2.3. Terceira consulta:** será agendada diretamente entre o(a) Contratado(a) prestador dos serviços e o paciente, para a realização dos registros maxilomandibulares e seleção dos dentes artificiais;
- 4.2.4. Quarta consulta:** será agendada diretamente entre o(a) Contratado(a) prestador dos serviços e o paciente. Nesta consulta será realizada a prova dos dentes montados em cera;
- 4.2.5. Quinta consulta:** será agendada diretamente entre o(a) Contratado(a) prestador dos serviços e o paciente. Nesta ocasião será realizada a instalação das próteses;
- 4.2.6. Demais consultas:** será agendada entre o Município e o(a) Contratado(a) prestador dos serviços. Nesta etapa será realizado o controle do período de adaptação. Caso haja necessidade de atendimento do paciente pelo o(a) Contratado(a) prestador dos serviços, este deverá realizar o atendimento em no máximo 2 (dois) dias úteis após a notificação do Município, onde será encaminhado o paciente para atendimento do prestador dos serviços.
- 4.2.6.1** O período de adaptação será observado pelos profissionais do Município, os quais farão a reavaliação até que o paciente esteja na condição de alta clínica;
- 4.3.** O(A) Contratado(a) prestador(a) dos serviços ficará responsável pelo atendimento em local de sua responsabilidade **NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE**, dispondo de toda infraestrutura e ainda de equipe técnica para a perfeita prestação dos serviços. O Município de Farias Brito não cederá, pessoal técnico e nenhum material a ser utilizado para a confecção das próteses.
- 4.4.** O(A) Contratado(a) prestador(a) dos serviços deverá estipular data e horário para atendimento aos pacientes e, em caso de não comparecimento, esta deverá substituir o profissional faltante ou reagendar o paciente.
- 4.5.** As etapas descritas no item 4.2 serão acompanhadas por pelos menos 1 (um) dentista da Equipe de Saúde Bucal do Município de Farias Brito/CE. Este profissional terá acesso livre ao ambiente clínico para avaliação de critérios técnicos e de biossegurança.
- 4.6.** As próteses, após a primeira consulta (item 4.2.1) que será realizada a moldagem, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso haja necessidade de repetição dos serviços (nova moldagem) a contagem do tempo se inicia novamente.
- 4.7.** O(A) Contratado(a) prestador(a) dos serviços deverá dar total assistência ao paciente no período de adaptação das próteses, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da entrega definitiva.



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

**4.7.1.** A assistência no prazo determinado é de extrema importância para evitar lesões bucais e aumentar a chance de adaptação das próteses, promovendo o menor risco de desconforto ao paciente.

**4.8.** Os serviços deverão atender as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à qualidade do material e do atendimento do(a) Contratado(a) prestador(a) dos serviços.

**4.9.** O licitante vencedor ficará obrigado a refazer as suas expensas, nas formas e nos prazos máximos apresentados no item 4.2 a contar da notificação, o serviço (prótese), que vier a ser recusado pelos técnicos do Município bem como pelo paciente, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**4.10.** Correrão por conta do(a) Contratado(a) todas as despesas relacionadas ao serviço, entre outras que possam existir, despesas com aluguéis, embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**4.11.** O(s) serviço(s) fornecido(s) estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso.

**4.12.** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o(a) Contratado(a) deverá providenciar a substituição do(s) serviço(s), conforme item 4.2, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**4.13.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**4.14.** Os serviços serão aceitos provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos e a alta clínica do paciente.

**4.14.1.** No caso de haver necessidade de manutenção ou revisão nos serviços prestados, o(a) Contratado(a) fica obrigada a prestar o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da solicitação.

**4.15.** A entrega dos produtos/serviços e recebimento se dará da seguinte forma:

**4.15.1.** Os serviços/produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pelo(a) Secretaria Contratante, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**4.15.2.** Os produtos/serviços deverão ser executados/entregues no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da primeira consulta (**conforme item 4 e seguintes deste Termo de Referência**), em observância ao cronograma definido pela Contratante.

**4.15.3.** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**4.15.4.** O recebimento dos produtos finais de cada serviço será efetuado nos seguintes termos:



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

**4.15.4.1. Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/serviço com a especificação;

**4.15.4.2. Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do produto/serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

## 5. ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1.** As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Saúde e Tesouro Municipal, previstos nas Dotações Orçamentárias discriminadas no Edital Convocatório.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**6.1.** O futuro Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7. DO PAGAMENTO

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Administração, obedecidas às requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2.** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

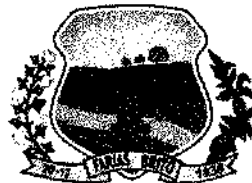
## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

## 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A gestão do(s) contrato(s) será exercida por representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual:

**10.2.** A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993.



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

**10.3.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993.

### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Este Termo de Referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, que será regido pelo Decreto n.º 10.024/2019, a Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e o que determinam as Leis complementares n.º 123/2006 e n.º 147/2014 e suas alterações, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

**11.2.** Reproduza-se fielmente este Termo de Referência na minuta do edital e seus anexos.

Farias Brito/CE, 06 de setembro de 2023.

---

Maria Maricleide do Nascimento  
Ordenador(a) de Despesas  
Fundo Municipal de Saúde





GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todas*

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Município de Farias Brito, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os do Decreto n.º 10.024/2019 e das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Pregão Eletrônico n.º 2023.09.12.1**.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

**Objeto:** **Contratação de serviços especializados para confecção de próteses dentária, incluindo o material para confecção das próteses, destinados à manutenção dos serviços de saúde bucal, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
<b>LOTE 01 – CONFEÇÃO DE PRÓTESES</b>					
1	Prótese total mandibular, confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e dentes artificiais de resina acrílica dentes de estoque.	Und	96		
2	Prótese total maxilar, confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e dentes artificiais de resina acrílica dentes de estoque.	Und	96		
3	Prótese parcial mandibular removível, confeccionada em resina termopolimerizável com grampos de cromo cobalto e dentes artificiais de resina acrílica dentes de estoque.	Und	144		
4	Prótese parcial maxilar removível, confeccionada em resina acrílica termopolimerizável com grampos em cromo cobalto e dentes artificiais de resina acrílica dentes de estoque.	Und	144		
				<b>Total:</b>	

Valor Total da Proposta: R\$ ..... (.....)

Proponente: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Data da Abertura: .....

Horário de Abertura: .....

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: .....

.....  
 Assinatura do Proponente





GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO N.º**

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Farias Brito/CE, através do(a) ..... e do outro .....

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) ....., neste ato representado por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF n.º ....., apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por ....., inscrito(a) no CPF n.º ....., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 2023.09.12.1**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2023.09.12.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) ....., o Sr(a) .....

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Instrumento tem como objeto a **contratação de serviços especializados para confecção de próteses dentária, incluindo o material para confecção das próteses, destinados à manutenção dos serviços de saúde bucal, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a CONTRATADA sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:**

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 3.1. O objeto contratual tem o valor total de R\$ ..... (.....).
- 3.2. O valor do presente contrato não será reajustado.
- 3.3. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4. Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a CONTRATADA apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO**

5.1. Os serviços/produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pelo(a) Secretaria CONTRATANTE, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.2. Os produtos/serviços deverão ser executados/entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da primeira consulta (**conforme item 4 e seguintes do Termo de Referência**), em observância ao cronograma definido pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4. O recebimento dos produtos finais de cada serviço será efetuado nos seguintes termos:

5.4.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/serviço com a especificação;

5.4.2. **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do produto/serviço, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Ministério da Saúde e Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

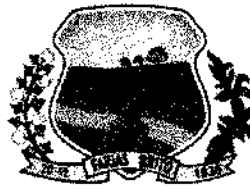
.....

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2. O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

- 8.1. A CONTRATADA para fornecer o(s) produto(s)/bem(ns), objeto do presente Contrato, obrigarse-á a:**
- 8.1.1.** Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- 8.1.2.** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3.** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5.** Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.
- 8.1.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7.** Executar os serviços conforme detalhamento constante no item 4 e seguintes do Termo de Referência.
- 8.1.8.** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9.** Assegurar a devida assistência aos pacientes durante o prazo de validade do produto, em relação a eventuais falhas na confecção ou em relação aos produtos/materiais utilizados.
- 8.1.10.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas, tais como pré impressão, papeis e demais materiais/produtos necessários para a impressão, produção, custos de embalagem, entrega, obrigações trabalhistas e todas as demais existentes em decorrência da execução ou prestação dos serviços, sem, para tanto, cobrança de quaisquer valores adicionais à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. A CONTRATANTE obrigarse-á a:**
- 9.1.1.** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar junto a CONTRATADA, através da Secretaria/Fundo Municipal CONTRATANTE, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- 10.1.** A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2.** A CONTRATADA, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência
- 10.2.2.** Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) produto(s).



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

41

**10.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.

**10.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Farias Brito, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2.** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3.** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1.** Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2.** Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3.** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4.** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

**14.1.** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
*Uma Farias Brito para todos*

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, .....

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1) ..... CPF .....
- 2) ..... CPF .....